

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GENEROS ALIMENTÍCIOS - PEIXES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
EMPRESA MEDEIROS E MARTINS LTDA.
(PEIXARIA CENTRAL).**

Proc. 092/11

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDEIROS E MARTINS LTDA (PEIXARIA CENTRAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.987.753/0001-00, estabelecida na Rua Três, nº 322, sala 208, 1º andar, Mercado Municipal, Setor Central, Goiânia – Go, CEP 74.023-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final identificado, tem, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios - peixes, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A carne mencionada na cláusula anterior deverá ser entregue e colocada no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, no endereço Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos objeto do presente contrato, se dará 03 (três) vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas feiras, no período das **08:00 às 10:00 horas**;

Parágrafo Segundo – A periodicidade e o horário estabelecido no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser alterado, mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro – As solicitações de produtos serão enviadas via fax com no mínimo 48 horas de antecedência;



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Quarto – Os produtos deverão ser entregues contendo rótulo com todas as informações em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de fabricação, validade (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto – Os entregadores deverão comparecer a CONTRATANTE para realizarem a entrega, devidamente uniformizados e com toucas, não sendo permitido o uso de bonés;

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser seguro de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade. Deverão ser respeitadas todas as normas e portarias vigentes ou que venham a ser.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-o de danos ou deterioração.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, acondicionados e transportados em conformidade com as Cláusulas, Terceira e Quarta, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato.
- b) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.

- d) Atender as necessidades da **CONTRATANTE** em relação aos cortes solicitados, devendo ser padronizados;
- e) Os entregadores deveram comparecer à **CONTRATADA** devidamente uniformizados e com toucas, **não sendo permitido o uso de bonés**;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- j) Cumprir e fazer cumprir os horários de entregas, conforme apontado na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor **estimado** total do contrato é de **R\$ 5.265,00 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, considerado o valor unitário de cada produto, constante do **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado quinzenalmente pela **CONTRATANTE**, até a **segunda sexta-feira subsequente ao fechamento da quinzena**, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da **Nota Fiscal**, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados.

Parágrafo Primeiro – Os produtos entregues serão faturados quinzenalmente, sendo a primeira até o dia 15 (quinze) e a segunda no último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Rescisão do contrato

Parágrafo Único – A multa que se refere a alínea “b”, será aplicada no caso de atraso na entrega, e corresponderá a 1% (um por cento) por atraso, sobre o valor da fatura da quinzena.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de julho de 2011.


AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

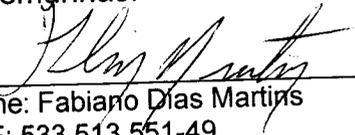
Sérgio Daher
190.404.581-20

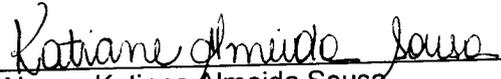

MEDEIROS E MARTINS LTDA

Nome:

CPF:

Testemunhas:


Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49


Nome: Katiane Almeida Sousa
CPF: 737.319.941-00



ANEXO I

Gêneros Alimentícios – Peixes					
Ord	Descrição do Produto	UN	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Filé de peixe LINGUADO , embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	50	12,90	645,00
02	Peixe DOURADA em posta, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	300	11,80	3.540,00
03	Filé de DOURADA , postas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	80	13,50	1.080,00

S. 263/10

